



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23/2021

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Interesse Social

Seção I

Objeto e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS, e;

VI – outros que lhe vierem a ser destinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - Representantes do Governo:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 01 representante da Câmara Municipal de Buritis

II - Representantes da Sociedade Civil:

- 01 representante das Instituições Religiosas;
- 01 representante da Loja Maçônica;
- 01 representante dos profissionais da área social;
- 01 representante dos profissionais da área de construção civil.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo membro titular da Secretaria Municipal de Ação Social;

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria de Municipal de Obras Públicas proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para exercício de suas competências.

§ 4º A cada membro titular do Conselho Gestor deverá haver um suplente do mesmo órgão ou entidade.

§ 5º Na ausência do presidente do Conselho Gestor do FHIS, assumirá a presidência o membro titular mais idoso, representante da área governamental.

§ 6º As deliberações do Conselho gestor do FHIS serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que competem:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias em situação de risco;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – diminuir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos que o FHIS vier a receber recursos federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS proverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

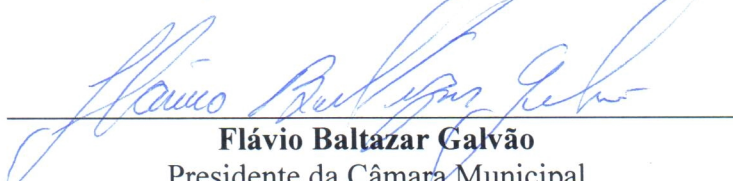
Disposições Gerais, Transitórias e Finais

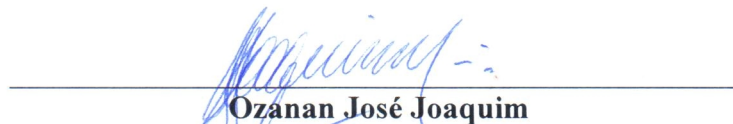
Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.180/2010 de 16 de março de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 25 de outubro de 2021


Flávio Baltazar Galvão
Presidente da Câmara Municipal


Ozanan José Joaquim
Primeiro Secretário

Referente ao Projeto de Lei nº 20/2021. De autoria do Executivo Municipal. Aprovado em primeira votação no dia 13/10/2021 por oito votos favoráveis e nenhum contrário e em segunda votação no dia 18/10/2021 por oito votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com